

LEI Nº 632/96 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996

"Dá Nova Delimitação ao Perímetro Urbano de Taguaí".

ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAI, ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica delimitado o NOVO PERIMETRO URBANO da cidade de Taguaí, sendo que a delimitação parte do PONTO Nº I do mapa anexo, que é o ponto de encontro da Rua E com a Rodovia SP 249; em linha reta segue pela Rua E até atingir o PONTO Nº II(encontro da Rua E com a Rua José Gobbo); deflete a direita pela Rua José Gobbo na extensão de uma quadra até atingir o PONTO Nº III (encontro da Rua José Gobbo com a Rua D); Deflete a esquerda seguindo pela Rua D até atingir o PONTO Nº IV (encontro da Rua D com a Rua José Inácio Ribeiro); deflete a direita seguindo pela Rua José Inácio Ribeiro até atingir o PONTO Nº V (encontro da Rua José Inácio Ribeiro com a rua A); deflete a esquerda pela Rua A na extensão de uma quadra até atingir o PONTO Nº VI (encontro da Rua A com a rua projetada paralela a Rua José Inácio Ribeiro); deflete a direita seguindo pela Rua Projetada numa extensão de duas quadras até atingir o PONTO Nº VII(encontro da Rua projetada paralela a Rua José Inácio Ribeiro com a Rua Jentil da Silva); deflete a esquerda pela Rua Jentil da Silva até atingir o PONTO Nº VIII(encontro da Rua Jentil da Silva com a Estrada Vicinal Antonio Soldera); deflete a direita pela Estrada Vicinal Antonio Soldera até atingir o PONTO IX (encontro da estrada Vicinal Antonio Soldera com a Rua Projetada paralela à Rua Emílio Garbeloti); deflete a esquerda pela Rua Projetada até atingir o PONTO Nº X (encontro da Rua Projetada paralela a Rua Emílio Garbeloti com a Rua Monsenhor José Trombi); deflete a direita pela Rua Monsenhor José Trombi na extensão de uma quadra até atingir o PONTO Nº XI (encontro da Rua Monsenhor José Trombi com a Rua Emílio Garbeloti); deflete a esquerda pela Rua Emílio Garbeloti numa extensão de duas quadras até atingir o PONTO Nº XII (encontro da Rua Emílio Garbeloti com a 2ª Rua Porjetada paralela a Rua Monsenhor José Trombi); deflete a direita pela Rua Projetada numa extensão de três quadras até atingir o PONTO Nº XIII(encontro da Ra Projetada com a Rua José Gobbo); deflete novamente a direita seguindo pela Rua José Gobbo numa extensão de uma quadra até atingir o PONTO Nº XIV(encontro da Rua José Gobbo com a 1ª Rua Projetada paralela a Rua Monsenhor José Trombi); deflete a esquerda seguindo pela Rua Projetada até atingir o PONTO Nº XV (encontro da Rua Projetada com a Rua Archangelo Gabriel); deflete novamente a esquerda seguindo pela Rua Archangelo Gabriel e Avenida do Cemitério, fazendo o contorno pelo Muro do Cemitério e voltando pelo outro lado da Avenida, sentido Cemitério/cidade, até atingir o PONTO Nº XVI (encontro da Rua Archangelo Gabriel com a Rua Projetada paralela a Rua Monsenhor José Trombi); efetua-se nova

LEI Nº 633/96 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Concede reajuste salarial aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taguaí".

ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAI, ESTADO DE SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei no. 542/92 de 18 de novembro de 1992; FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE TAGUAI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica concedido um reajuste salarial de 10,35% (dez, trinta e cinco por cento), a partir de 1o. de dezembro de 1996, a todos os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taguaí, inclusive os inativos.

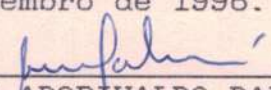
Artigo 2o. - O reajuste salarial de que trata o artigo anterior será sobre os vencimentos de junho de 1996, autorizado pela Lei Municipal no. 625/96 de 05/06/96.

Artigo 3o. - Fica ainda aprovada a tabela de vencimentos e referências, parte integrante da presente Lei, tabela esta constante do anexo IV da Lei Municipal no. 542/92 de 18/11/92.

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1o de dezembro de 1996.

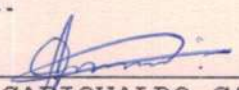
Artigo 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI,
Em, 05 de dezembro de 1996.



ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de taguaí, na data supra.



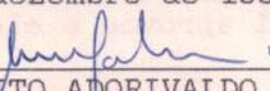
JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal

Rodovia Sp. 249 sentido Taguaí Taquarituba até atingir o PUNTO Nº I onde teve início a presente descrição.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 388/85 de 06/08/85 e 459/89 de 21/06/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI,
Em, 04 de dezembro de 1996.


ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Taguaí, na data supra.

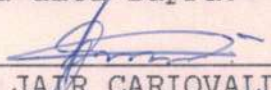
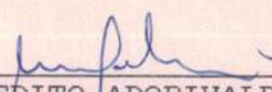

JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal

TABELA DE VENCIMENTOS E REFERENCIAS
DEZEMBRO DE 1996

REFERENCIA	VENC.
------------	-------

01	224,00
02	276,00
03	319,00
04	346,00
05	379,00
06	398,00
07	456,00
08	526,00
09	614,00
10	668,00
11	738,00
12	753,00
13	836,00
14	974,00
15	1.116,00


 ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN
 Prefeito Municipal